

Candidatos considerados inaptos em concurso serão reclassificados

É inadmissível que indivíduos com as mesmas capacidades técnicas recebam tratamentos diferentes por parte da administração pública.

Reprodução



Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo deu laudos diferentes para candidatos com a mesma deficiência
Reprodução

Com base nesse entendimento, a juíza Luiza Barros Rozas Verotti, da 13ª Vara de Fazenda Pública do Tribunal de Justiça de São Paulo, ordenou a reclassificação e nomeação de um homem para o cargo de agente de telecomunicações policial, que foi considerado inapto para funções.

No caso, o reclamante é portador de visão monocular. Em 2018, ele se inscreveu para as vagas PCD no concurso para o cargo de agente de telecomunicações policial da Polícia Civil do Estado de São Paulo, sendo aprovado em todas as fases. O autor, contudo, foi considerado "deficiente inapto" para o cargo, mesmo após aprovação por perícia médica.

O autor sustenta que o mesmo ocorreu com outros candidatos portadores da mesma deficiência, mas que foram reinseridos na classificação final.

Ao analisar o caso, a magistrada citou o edital do concurso que estabelece como condição para provimento do cargo, na data da posse, "ter plena capacidade física e mental para o exercício do cargo e que os candidatos com deficiência aprovados deverão submeter-se à perícia médica para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo".

A julgadora, entretanto, aponta que Departamento de Perícias Médicas do Estado de São Paulo deu emituiu laudos atestando que "visão monocular é compatível com o cargo de agente de telecomunicações", bastando que o indivíduo não portasse arma de fogo.

Ela citou entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo firmado no julgamento do agravo de instrumento 2140677-22.2018.8.26.0000, sob relatoria da desembargadora Luciana Bresciani, da 2ª

Câmara de Direito Público, no sentido de que a visão monocular não é incompatível com o cargo de agente de telecomunicações. Diante disso, a julgadora deu provimento a ação anulatória ajuizada pelo candidato. A decisão é do último dia 30 de junho.

Em 16 de dezembro do ano passado, o juízo da 7ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, deu provimento a recurso de outro candidato, portador de visão monocular, considerado inapto no mesmo concurso público.

Na ocasião, o relator, desembargador Fernão Borba Branco apontou que sete candidatos foram considerados inaptos com a mesma condição do agravante. Contudo, após nova perícia médica, cinco deles foram considerados aptos. "Há uma discrepância nos fatos narrados que não foi justificada, tendo a administração meramente afirmado que seguiu à risca as disposições legais." Nos dois casos, os candidatos foram representados pelo advogado **Paulo André Stein Messetti**.

2238424-31.2019.8.26.0000

1048737-57.2020.8.26.0053

Date Created

30/08/2021